



Boletim nº 380 - 12.08.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Diferenças remuneratórias - Reajuste - Art. 3º da Lei estadual nº 21.710/2015 - Controle concentrado - Ausência de inconstitucionalidade por arrastamento da Lei estadual nº 22.062/2016 - Inexistência de constitucionalidade material irrestrita - Indexação automática - Súmula vinculante nº 42 do STF - Sucedâneo recursal - Impossibilidade

Município de Formiga - Art. 3º da Lei municipal nº 6.435/2025 - Estacionamento rotativo pago - Faixa azul - Isenção de cobrança - Gestão municipal do serviço público - Competência do Chefe do Poder Executivo - Ingerência legislativa - Inconstitucionalidade formal

Candidata aprovada fora do número de vagas - Certame vigente - Cargos efetivos vagos - Contratação temporária - Preterição arbitrária e imotivada - Expectativa de direito - Nomeação - Direito subjetivo

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Cabimento de reclamação - Aderência estrita - Vedação de inovação recursal

Preservação da autoridade de decisão de IRDR - Validade de citação postal recebida por terceiro - Cabimento de reclamação por violação e sobrestamento

2ª Seção Cível

Adequação ao Tema 1.268 STJ - Ajuizamento de nova ação - Juízo e retratação - Eficácia preclusiva da coisa julgada

Admissibilidade de IRDR - Divergência jurisprudencial significativa - Risco à isonomia - Segurança jurídica



Câmaras Cíveis

Loteamento irregular - Bairro urbano consolidado - Demolição - Dano social - Compensação ambiental alternativa - Município - Responsabilidade solidária - Execução subsidiária

Acidente de trabalho - Gari municipal - Lesão ocular definitiva - Agente público causador do dano - Responsabilidade objetiva do município - Danos morais e estéticos - Pensão mensal vitalícia

Esgotamento dos meios executivos ordinários - Penhora de lucros e dividendos de empresa individual - Medida excepcional - Tema 769 do STJ - Preservação da atividade econômica da empresa

Nulidade processual - Descontos em benefício de pessoa idosa analfabeta sem prova e contratação - Repetição em dobro - Dano moral *in re ipsa*

Responsabilidade objetiva - Passageira ferida em acidente de ônibus com sequelas permanentes - Fortuito interno - Danos materiais, morais, estéticos e pensão

Dever de informação - Cirurgia sem consentimento prévio - Sequelas - Responsabilidade solidária - Falha médica

Câmaras Criminais

Lei nº 9.605/1998 - Área de preservação permanente - Intervenção sem a devida licença ambiental - Impedimento da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação - Crime de natureza permanente - Materialidade delitiva comprovada

Lei nº 8.137/1990- Lançamento definitivo do crédito tributário - Indeferimento da preliminar de nulidade - Dolo de fraudar o Fisco - Não configuração de erro de proibição e inexigibilidade de conduta diversa - Princípio da insignificância - Valor sonogado - Critério objetivo - Continuidade delitiva - Concurso material

Palavra de policiais - Tráfico privilegiado - Vedação de *bis in idem*

Erro de proibição - Proporcionalidade da multa

Câmaras Especializadas

Crédito alimentar - Excepcionalidade da compensação dos alimentos fixados em pecúnia com pagamentos *in natura* - Despesas extraordinárias - Revisional de alimentos - Inadmissibilidade de substituição unilateral da prestação pecuniária

Julgamento *citra petita* - Omissão em relação aos bens móveis descobertos no curso do processo - Regime de comunhão universal de bens - Esvaziamento bancário não autorizado - Necessidade de preservação da igualdade da meação - Desnecessidade de liquidação de sentença

Supremo Tribunal Federal



Informativo 1.223

Informativo 1.222

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 895

Informativo 894

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional e Administrativo - Reclamação - Servidor público estadual

Diferenças remuneratórias - Reajuste - Art. 3º da Lei estadual nº 21.710/2015 - Controle concentrado - Ausência de inconstitucionalidade por arrastamento da Lei estadual nº 22.062/2016 - Inexistência de constitucionalidade material irrestrita - Indexação automática - Súmula vinculante nº 42 do STF - Sucedâneo recursal - Impossibilidade

Ementa: Reclamação constitucional. Servidor público estadual. Carreira de Analista Educacional com função de inspeção escolar. Diferenças remuneratórias. Pretensão fundada na Lei estadual nº 22.062/2016. Acórdão da turma recursal que julgou improcedente o pedido sob o fundamento de que a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei estadual nº 21.710/2015 na ADI nº 1.0000.22.067281-0/000 retira o direito ao reajuste. Alegação de afronta à autoridade de decisão de controle concentrado. Inocorrência. Rejeição do pedido de declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da Lei estadual nº 22.062/2016 que não implica declaração de sua constitucionalidade integral nem retira o óbice da natureza acessória do reajuste. Reclamação utilizada como sucedâneo recursal. Improcedência do pedido.

- A reclamação constitucional pressupõe a existência de incongruência direta e evidente entre o ato impugnado e a decisão paradigma, exigindo-se uma relação de estrita aderência fática e jurídica, a qual não se confunde com a mera interpretação de efeitos de j. em controle abstrato.

- O Órgão Especial, ao julgar a ADI nº 1.0000.22.067281-0/000, limitou-se a afastar a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da Lei estadual nº 22.062/2016 por verificar que extrapolava a relação de estrita dependência formal com os dispositivos da Lei nº 21.710/2015 que foram declarados inconstitucionais, o que não importou em emissão de juízo de constitucionalidade material irrestrito sobre a aplicabilidade de reajustes automáticos ou vinculações indexadas.



- O acórdão da Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Curvelo limitou-se a aplicar a tese firmada no controle concentrado no sentido de que, declarada a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei estadual nº 21.710/2015, que estipulava a indexação automática e a periodicidade federal para os reajustes das carreiras da educação básica, inexistia direito subjetivo ao reajuste automático calcado na referida sistemática de indexação, sob pena de violação da Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal.

- Constatado que a Turma Recursal decidiu a lide nos limites da legalidade e em perfeita harmonia com os fundamentos determinantes da ADI nº 1.0000.22.067281-0/000, resta evidenciada a ausência de afronta à autoridade do julgado deste Tribunal, configurando-se a presente reclamação com nítido sucedâneo recursal para manifestar inconformismo com o mérito da decisão que reformou a sentença de origem.

- Improcedência do pedido.

(TJMG – [Reclamação nº 1.0000.25.480892-6/000](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 05.08.2026, p. em 05.08.2026).

Processo cível - Direito Constitucional e Administrativo - Ação direta de inconstitucionalidade - Separação dos Poderes

Município de Formiga - Art. 3º da Lei municipal nº 6.435/2025 - Estacionamento rotativo pago - Faixa azul - Isenção de cobrança - Gestão municipal do serviço público - Competência do Chefe do Poder Executivo - Ingerência legislativa - Inconstitucionalidade formal

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Formiga. Lei municipal nº 6.435/2025. Art. 3º. Estacionamento rotativo pago (faixa azul). Concessão de gratuidade a determinadas categorias de usuários. Iniciativa parlamentar. Controle concentrado de constitucionalidade. Competência do Tribunal de Justiça. Violação aos Princípios da Separação dos Poderes e da Reserva da Administração. Ingerência legislativa em matéria de gestão de serviço público. Política tarifária e condições de utilização de bem público. Matéria inserida na esfera de atribuições do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 6º, 90, XIV, 165, § 1º, e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Inconstitucionalidade formal configurada. Procedência do pedido.

- Embora caiba ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, o exercício da função legislativa encontra limites nos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva da Administração.

- A disciplina das condições de utilização do sistema de estacionamento rotativo remunerado, incluindo a definição de hipóteses de gratuidade, integra a gestão da política municipal de mobilidade urbana e do serviço público correspondente, constituindo matéria afeta à esfera administrativa do Poder Executivo.

- A instituição, por iniciativa parlamentar, de isenção de cobrança no sistema de estacionamento rotativo implica ingerência direta na modelagem econômica e operacional do serviço público, retirando do Chefe do Executivo parcela da competência constitucionalmente atribuída para sua organização, direção e execução.



- Configura vício formal de iniciativa a edição de norma legislativa que interfere em matéria inserida na reserva da Administração, em afronta aos arts. 6º, 90, XIV, 165, § 1º, e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei municipal nº 6.435/2025, com efeitos *ex tunc*.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.26.052607-4/000](#), Rel.^a Des.^a Cláudia Maia, Órgão Especial, j. em 31.07.2026, p. em 03.08.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Mandado de segurança - Concurso público

Candidata aprovada fora do número de vagas - Certame vigente - Cargos efetivos vagos - Contratação temporária - Preterição arbitrária e imotivada - Expectativa de direito - Nomeação - Direito subjetivo

Ementa: Direito Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Concurso público. Candidata aprovada fora do número de vagas. Surgimento de cargos vagos. Contratação temporária para exercício de atribuições de cargo efetivo. Preterição arbitrária e imotivada. Conversão da expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação. Perda parcial superveniente do objeto. Segurança concedida.

I. Caso em exame.

- Mandado de segurança impetrado por candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital SEE nº 03/2023 para o cargo de Analista Educacional - Inspetor Escolar, visando ao reconhecimento do direito à nomeação diante do surgimento de vagas decorrentes de vacâncias e da realização de contratações temporárias para o exercício das mesmas atribuições do cargo efetivo. No curso do processo, um dos impetrantes foi nomeado, permanecendo a controvérsia apenas quanto à candidata classificada em 16º lugar na Superintendência Regional de Ensino de Januária/MG.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a nomeação superveniente de um dos impetrantes acarreta a perda parcial do objeto do mandado de segurança; e (ii) estabelecer se a candidata aprovada fora do número de vagas adquire direito subjetivo à nomeação em razão do surgimento de cargos vagos e da contratação temporária para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo durante a vigência do concurso.

III. Razões de decidir.

- A nomeação superveniente de um dos impetrantes satisfaz integralmente a pretensão deduzida em seu favor, acarretando a perda parcial do objeto da impetração por ausência superveniente de interesse processual.

- O mandado de segurança exige demonstração pré-constituída de direito líquido e certo, não sendo cabível quando a pretensão depende de dilação probatória.

- O candidato aprovado fora do número de vagas possui, em regra, mera expectativa de direito à nomeação, a qual somente se converte em direito subjetivo



nas hipóteses reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente quando demonstrada preterição arbitrária e imotivada da Administração.

- A publicação de edital de contratação temporária para o cargo de Inspetor Escolar, com indicação expressa de preenchimento de cargos vagos, evidencia a existência de necessidade permanente da Administração e o reconhecimento da vacância dos cargos efetivos.
- A opção administrativa de suprir cargos efetivos vagos mediante contratação temporária, durante a vigência de concurso público válido e com candidatos aprovados aguardando nomeação, configura preterição arbitrária e imotivada, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 da repercussão geral.
- A comprovação da existência de cargos vagos, da necessidade de provimento e da substituição indevida por vínculos precários faz surgir o direito subjetivo à nomeação da candidata aprovada, ainda que originalmente classificada fora do número de vagas previstas no edital.

IV. Dispositivo e tese.

- Reconheceram a perda parcial de objeto em relação ao candidato Vanderley Cordeiro Farias e concederam a segurança em relação a Vilene Viana Ribeiro Guedes Geraldo.

Tese de julgamento:

- A nomeação superveniente do candidato impetrante acarreta a perda parcial do objeto do mandado de segurança em relação à pretensão já satisfeita.
- O candidato aprovado fora do número de vagas adquire direito subjetivo à nomeação quando comprova a existência de cargos efetivos vagos e sua ocupação por contratação temporária durante a vigência do concurso público.
- A contratação temporária para exercício de atribuições inerentes a cargo efetivo vago revela a necessidade permanente do serviço e caracteriza preterição arbitrária e imotivada da Administração.
- A demonstração cabal da vacância dos cargos e da substituição indevida por vínculos precários converte a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação.

(TJMG - [Mandado de Segurança nº 1.0000.26.139441-5/000](#), Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, Órgão Especial, j. em 22.07.2026, p. em 27.07.2026).

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo cível - Direito Administrativo - Agravo interno em reclamação - Aposentadoria de servidora pública



Cabimento de reclamação - Aderência estrita - Vedação de inovação recursal

Ementa: Direito Processual Civil. Agravo interno. Reclamação. Precedente obrigatório. IRDR. Ausência de aderência estrita entre o caso concreto e o paradigma invocado. Inovação recursal. Tema ainda não transitado em julgado. Sucumbência recursal. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de reclamação ajuizada em face de acórdão proferido por Turma Recursal, sob o fundamento de inexistência de aderência estrita entre a situação funcional de servidora do Município de Guaraciama e o paradigma firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas relativo a servidores do Município de Sete Lagoas. A recorrente sustenta o preenchimento dos requisitos para aposentadoria com integralidade e paridade, requer o processamento da reclamação com fundamento em julgamento superveniente do Tema 70 do TJMG ou, subsidiariamente, o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do referido incidente.

II. Questão em discussão.

- Há três questões em discussão: (i) definir se a reclamação é admissível diante da ausência de identidade fática e normativa entre o caso concreto e o paradigma invocado na petição inicial; (ii) estabelecer se é possível invocar, em sede de agravo interno, paradigma superveniente para suprir vício originário de admissibilidade da reclamação; e (iii) determinar se cabe o sobrestamento do feito em razão de IRDR ainda pendente de trânsito em julgado.

III. Razões de decidir.

- A reclamação possui cabimento restrito às hipóteses previstas no art. 988 do CPC e exige aderência estrita entre a situação concreta e o precedente obrigatório invocado.

- A existência de legislação municipal autônoma que rege a situação funcional da servidora impede a aplicação, por analogia, de precedente firmado em IRDR relativo a outro município, por ausência de identidade fática e normativa.

- A reclamação não se presta à rediscussão do mérito da demanda originária nem pode ser utilizada como sucedâneo recursal para reexame da decisão proferida pela Turma Recursal.

- A admissibilidade da reclamação deve ser aferida conforme as causas de pedir e os paradigmas indicados na petição inicial, sendo inadmissível a substituição ou o aditamento do paradigma em sede recursal mediante invocação de julgamento superveniente.

- O dever de impugnação específica previsto no art. 1.021, § 1º, do CPC exige demonstração do desacerto da decisão agravada nos limites da controvérsia originalmente instaurada.



- Acórdão proferido em IRDR ainda não transitado em julgado não possui eficácia vinculante consolidada apta a fundamentar o ajuizamento ou o provimento de reclamação.

- A manifesta inadmissibilidade da reclamação afasta a existência de prejudicialidade externa e impede o sobrestamento do processo.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A reclamação fundada em precedente obrigatório exige aderência estrita entre o caso concreto e o paradigma invocado.

- A reclamação não pode ser utilizada como sucedâneo recursal para rediscutir o mérito da decisão impugnada.

- É vedada a invocação de paradigma superveniente em sede recursal para sanar vício originário de admissibilidade da reclamação.

- IRDR ainda não transitado em julgado não possui eficácia vinculante consolidada para amparar reclamação constitucional.

- A manifesta inadmissibilidade da reclamação afasta o cabimento do sobrestamento do processo.

(TJMG - [Agravo Interno nº 1.0000.25.130766-6/002](#), Rel. Des. Wilson Benevides, 1ª Seção Cível, j. em 31.07.2026, p. em 03.08.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Reclamação - Descumprimento de sobrestamento de IRDR

Preservação da autoridade de decisão de IRDR - Validade de citação postal recebida por terceiro - Cabimento de reclamação por violação e sobrestamento

Ementa: Direito Processual Civil. Reclamação. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Descumprimento de ordem de sobrestamento. Validade de citação postal recebida por terceiro vinculado ao endereço do destinatário. Preservação da autoridade de decisão proferida em IRDR. Reclamação procedente.

I. Caso em exame.

- Reclamação proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de acórdão proferido por Turma Recursal que manteve sentença favorável a servidora pública estadual em ação de cobrança relativa ao pagamento do adicional de um terço de férias sobre o período integral de sessenta dias de férias. Sustenta-se que o julgamento ocorreu em desrespeito à ordem de suspensão dos processos determinada em IRDR instaurado para uniformização da controvérsia. Em preliminar, foi arguida nulidade da citação da parte adversa, por ter sido a correspondência recebida por terceiro.

II. Questão em discussão.



- Há duas questões em discussão: (i) definir se a citação postal recebida por terceiro vinculado ao endereço da destinatária é válida; e (ii) estabelecer se a Turma Recursal descumpriu ordem de suspensão emanada em IRDR ao julgar processo cuja matéria se encontra submetida ao incidente.

III. Razões de decidir.

- A citação por via postal não exige, como regra geral, o recebimento pessoal da correspondência pelo destinatário, bastando que a entrega ocorra no endereço correto e alcance sua finalidade de dar ciência da demanda.
- O recebimento da correspondência por terceiro vinculado ao endereço do citando não acarreta nulidade automática do ato, quando inexistem elementos que demonstrem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.
- Os princípios da instrumentalidade das formas e da primazia do julgamento de mérito impõem o reconhecimento da validade da citação quando não há prova de ausência de ciência da demanda ou de comprometimento do exercício do direito de defesa.
- A reclamação constitui instrumento destinado a preservar a competência do tribunal e garantir a autoridade de suas decisões, não se prestando ao mero reexame de matéria decidida.
- A controvérsia discutida no processo de origem coincide com a matéria submetida ao IRDR nº 1.0000.24.520233-8/001, referente ao pagamento do adicional de férias aos professores da rede estadual de ensino.
- A decisão monocrática proferida no IRDR determinou, em momento anterior ao julgamento do recurso inominado, a suspensão imediata dos processos que discutem a matéria objeto do incidente.
- O julgamento do recurso inominado após a determinação de suspensão configura descumprimento da ordem emanada no IRDR e afronta à autoridade da decisão proferida pela 1ª Seção Cível.
- A desconstituição dos atos decisórios posteriores à ordem de suspensão e o sobrestamento do processo até o trânsito em julgado do IRDR constituem medidas necessárias para assegurar a observância da decisão vinculante em formação.

IV. Dispositivo e tese.

- Reclamação procedente.

Tese de julgamento:

- A citação postal recebida por terceiro vinculado ao endereço do destinatário é válida quando realizada no endereço correto e ausente demonstração de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- A ordem de suspensão proferida em IRDR deve ser observada pelos órgãos jurisdicionais alcançados pela determinação.



- O julgamento de processo abrangido por ordem de sobrestamento emanada em IRDR configura descumprimento da autoridade da decisão do tribunal e autoriza o manejo da reclamação.

- A reclamação é cabível para desconstituir atos decisórios praticados em desacordo com ordem de suspensão determinada em IRDR e para determinar o sobrestamento do processo até o julgamento definitivo do incidente.

(TJMG - [Reclamação nº 1.0000.25.355683-1/000](#), Rel. Des. Wilson Benevides, 1ª Seção Cível, j. em 31.07.2026, p. em 03.08.2026).

2ª Seção Cível

Processo cível - Direito Bancário - Incidente de resolução de demandas repetitivas - Restituição de juros remuneratórios sobre tarifas bancárias ilegais

Adequação ao Tema 1.268 STJ - Ajuizamento de nova ação - Juízo e retratação - Eficácia preclusiva da coisa julgada

Ementa: Juízo de retratação. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Tarifas bancárias. Juros remuneratórios incidentes sobre encargos declarados ilegais em ação revisional anterior. Ajuizamento de nova demanda. Impossibilidade. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Tema nº 1.268 dos recursos repetitivos do STJ. Adequação da tese jurídica à orientação vinculante da Corte Superior.

- O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1.268 dos Recursos Repetitivos do STJ (REsp nº 2.145.391/PB), fixou a tese de que a eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de valores pagos a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação revisional anterior. Conforme assentado pela Corte Superior, a coisa julgada obsta não apenas a rediscussão das matérias efetivamente decididas, mas também daquelas que poderiam ter sido deduzidas na demanda originária, e não o foram, de modo que eventual pretensão restitutória relacionada aos juros remuneratórios deveria ter sido formulada no bojo da própria ação revisional. Assim, embora a tese anteriormente firmada por este Tribunal no âmbito do IRDR tenha alcançado idêntica conclusão quanto à impossibilidade de ajuizamento de nova demanda, impõe-se, em juízo de retratação, a adequação de sua fundamentação à orientação vinculante estabelecida pelo STJ, que assenta a vedação na eficácia preclusiva da coisa julgada, e não na compreensão de que os juros remuneratórios constituiriam consectário lógico da declaração de ilegalidade da tarifa. Juízo de retratação exercido. Tese jurídica adequada ao entendimento firmado no Tema nº 1.268 do Colendo STJ.

(TJMG - [IRDR nº 1.0000.20.060229-0/001](#), Rel. Des. Arnaldo Maciel, 2ª Seção Cível, j. em 27.07.2026, p. em 03.08.2026).

Processo cível - Direito Processual Civil - IRDR - Exigência de petição autônoma para efeito suspensivo à apelação

Admissibilidade de IRDR - Divergência jurisprudencial significativa - Risco à isonomia - Segurança jurídica



Ementa: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Direito Processual Civil. Admissibilidade do incidente. Pedido de uniformização de procedimento acerca do requerimento de efeito suspensivo à apelação. Ausência de divergência jurisprudencial significativa. Inadmissibilidade do incidente.

I. Caso em exame.

- Pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, formulado nos autos de agravo interno interposto contra decisão denegatória de conhecimento ao pedido de efeito suspensivo formulado no corpo da apelação. Busca-se fixar tese acerca da necessidade ou não de petição autônoma para o requerimento de efeito suspensivo ao recurso de apelação, em contraste entre o art. 375-A do RITJMG e os arts. 995, parágrafo único, 1.012, § 3º, e 277 do CPC.

II. Questão em discussão.

- Determinação sobre a admissibilidade do IRDR para uniformização da exigência de petição autônoma no requerimento de efeito suspensivo à apelação.

III. Razões de decidir.

- Para a instauração do IRDR, exige-se: (i) efetiva repetição de processos sobre a mesma controvérsia unicamente de direito e (ii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976 do CPC e art. 368-A do RITJMG).

- Pesquisa técnica realizada pelos órgãos internos evidenciou o predomínio absoluto, entre as Câmaras Cíveis do Tribunal, da exigência de petição autônoma ou incidental ao Tribunal ou ao Relator para apreciação do pedido de efeito suspensivo à apelação, com eventuais votos vencidos em sentido contrário sendo isolados e insuficientes para caracterizar divergência relevante.

- Ausente demonstração de crise de instabilidade, incerteza, ou risco à isonomia e à segurança jurídica, pois o entendimento dominante é consolidado, não se verificando interesse de agir para instauração do IRDR.

- A consolidação jurisprudencial dispensa o provimento uniformizador, pois a finalidade do incidente é superar incerteza e divergências relevantes, não estando este preenchido em hipóteses de orientação pacificada.

IV. Dispositivo e tese.

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitido, por ausência dos requisitos do art. 976 do CPC e do art. 368-A do RITJMG.

Tese de julgamento:

- A inexistência de divergência jurisprudencial significativa sobre a necessidade de petição autônoma para o requerimento de efeito suspensivo à apelação inviabiliza a instauração do IRDR, por ausência de risco à isonomia e à segurança jurídica, nos termos do art. 976 do CPC.

(TJMG - [IRDR nº 1.0000.26.162298-9/001](#), Rel.^a Des.^a Mônica Libânio, 2ª Seção Cível, j. em 1º.08.2026, p. em 03.08.2026).



Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Ambiental - Ação civil pública - Área de preservação permanente

Loteamento irregular - Bairro urbano consolidado - Demolição - Dano social - Compensação ambiental alternativa - Município - Responsabilidade solidária - Execução subsidiária

Ementa: Reexame necessário. Apelação cível. Ação civil pública. Direito Ambiental. Loteamento irregular em área de preservação permanente. Bairro urbano consolidado. Impossibilidade material de demolição. Conversão em compensação ambiental alternativa. Responsabilidade solidária do município. Execução subsidiária. Sentença reformada parcialmente.

I. Caso em exame.

- Trata-se de reexame necessário e apelações cíveis contra sentença que julgou procedente ação civil pública para condenar solidariamente o loteador e o Município de Pirapetinga à demolição de moradias, recomposição de APP e reestruturação de curso d'água canalizado no Loteamento Bom Clima.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em definir se a consolidação fática do loteamento como bairro urbano dotado de infraestrutura pública e habitado por terceiros de boa-fé obsta a ordem de demolição e autoriza a conversão em compensação ambiental alternativa, bem como se a responsabilidade executiva do município é subsidiária.

III. Razões de decidir.

- O loteamento irregular implantado em área de preservação permanente e sem licença do órgão ambiental estadual configura dano ecológico de responsabilidade solidária do loteador e do município que aprovou o projeto.

- Constatada a existência de bairro consolidado há anos com dezenas de moradias habitadas por terceiros de boa-fé e infraestrutura urbana completa, a demolição e desconstituição da canalização encontram óbice na impossibilidade material e na irreversibilidade da medida, sob pena de grave dano social.

- Cabível a conversão das obrigações impossíveis em compensação ambiental alternativa consistente no projeto executado de recomposição florestal de 2,32 hectares na Unidade de Triagem e Compostagem municipal, mantendo-se as obrigações viáveis de cercamento e estabilização de taludes nas áreas não edificadas.

- A responsabilidade solidária do município pela regularização e reparação ambiental não afasta o caráter subsidiário de sua execução, devendo as obrigações ser exigidas primeiramente do loteador.

IV. Dispositivo e tese.



- Sentença reformada parcialmente em reexame necessário para decotar a obrigação de demolição e desconstituição da canalização, homologando a compensação ambiental alternativa na Unidade de Triagem e Compostagem, e definir o caráter subsidiário da responsabilidade executiva do Município. Recursos voluntários prejudicados.

Teses:

- A consolidação fática de bairro urbano dotado de infraestrutura pública completa obsta a demolição de moradias de terceiros de boa-fé e autoriza a conversão da recomposição in natura em compensação ambiental alternativa.
- A responsabilidade solidária do município pela regularização urbanística e reparação ambiental de loteamento irregular possui caráter subsidiário na fase de execução.

Referências:

Lei federal nº 12.651/2012, art. 4º, inciso I.

Lei federal nº 6.766/1979, art. 40.

STJ, AgInt no AREsp nº 1.136.393/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 17.05.2018.

TJMG, Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.22.197919-8/001, Relator Desembargador Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 28.03.2023.

(TJMG - [Ap Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.26.136697-5/001](#), Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 30.07.2026, p. em 31.07.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Ação de indenização - Responsabilidade civil do Estado

Acidente de trabalho - Gari municipal - Lesão ocular definitiva - Agente público causador do dano - Responsabilidade objetiva do município - Danos morais e estéticos - Pensão mensal vitalícia

Ementa: Direito Administrativo e Civil. Apelação cível. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Acidente de trabalho. Gari municipal. Lesão ocular decorrente de conduta de agente público. Perda definitiva da visão monocular. Danos morais e estéticos. Pensão mensal vitalícia. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença que, em ação indenizatória, julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar o ente público ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, no valor de R\$60.000,00, bem como ao pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração líquida percebida pelo autor à época do acidente.

II. Questão em discussão.

- Há três questões em discussão: (i) definir se o Município responde civilmente pelos danos decorrentes do acidente sofrido pelo servidor durante a execução do serviço público; (ii) determinar se o valor arbitrado a título de danos morais e



estéticos comporta redução; (iii) definir se estão presentes os requisitos para a concessão de pensão mensal vitalícia.

III. Razões de decidir.

- A responsabilidade civil objetiva do município é reconhecida com base na Teoria do Risco Administrativo, diante da falha na prestação do serviço público de coleta de lixo, caracterizada pela conduta imprudente do motorista do caminhão de coleta, que lançou pedra que atingiu o autor durante a execução das atividades laborais.
- A prova testemunhal e o laudo pericial técnico comprovam o nexo causal entre o acidente e a incapacidade parcial e permanente do autor, afastando a alegação de conduta de terceiro e culpa excludente da vítima.
- O montante de R\$60.000,00 (30 mil reais para cada uma das indenizações), fixado a título de danos morais e estéticos, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade das sequelas permanentes e a função compensatória e preventiva da indenização.
- O laudo pericial atestou redução parcial e permanente da capacidade laborativa em aproximadamente 10%, decorrente da perda da visão monocular, legitimando o pensionamento previsto no art. 950 do Código Civil.
- A possibilidade de exercício de outras atividades profissionais ou a posterior recontratação do autor pelo próprio ente público não afastam o direito à pensão, destinada a compensar a redução permanente da capacidade laboral.
- A incapacidade permanente reconhecida pela perícia justifica a fixação de pensão mensal vitalícia, inexistindo fundamento para limitação temporal do pensionamento.

IV. Dispositivo.

- Recurso não provido.

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 37, § 6º; CC, arts. 186, 884, 944 e 950; CPC, arts. 373, II; 489, § 1º, IV; e 1.007, § 1º; EC 113/2021.

Jurisprudência relevante citada: STF, RTJ 55/50; TFR, Revista Forense nº 268/02; STJ, REsp nº 1.292.728/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. em 15.08.2013, *DJe* 02.10.2013; Súmulas 54 e 362 do STJ.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.211934-0/001](#), Rel.^a Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 30.07.2026, p. em 30.07.2026).

Processo cível - Direito Processual Civil - Execução de título extrajudicial

Esgotamento dos meios executivos ordinários - Penhora de lucros e dividendos de empresa individual - Medida excepcional - Tema 769 do STJ - Preservação da atividade econômica da empresa

Ementa: Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Esgotamento dos meios executivos ordinários. Penhora sobre faturamento e valores em caixa de empresa individual. Medida excepcional. Observância do princípio da menor onerosidade. Recurso parcialmente provido.



I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto por Gabriel Gonçalves Pinheiro em face da r. decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, indeferindo o pedido de constrição sobre os lucros e dividendos da empresa individual do executado. O agravante sustenta o esgotamento das diligências destinadas à localização de bens penhoráveis e requer a penhora de percentual dos rendimentos empresariais para satisfação do crédito exequendo.

II. Questão em discussão.

- Há 2 questões em discussão: (i) definir se o esgotamento dos meios executivos ordinários autoriza a adoção de medida constritiva incidente sobre valores vinculados à atividade empresarial do executado; e (ii) estabelecer se a constrição pretendida pode ser deferida sem comprometer a continuidade da atividade econômica da empresa.

III. Razões de decidir.

- A penhora de valores mantidos em caixa ou incidentes sobre o faturamento empresarial constitui medida excepcional e deve observar os requisitos previstos no art. 866 do CPC e a orientação firmada pelo STJ no Tema 769.

- A constrição dessa natureza exige a demonstração da inexistência de bens penhoráveis suficientes, da insuficiência dos meios executivos ordinários ou da difícil alienação de outros bens aptos à satisfação do crédito.

- O exequente comprova a realização de diversas diligências infrutíferas de localização patrimonial, incluindo pesquisas pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Cnib, além de outras tentativas de constrição sem resultado útil.

- O processo executivo deve assegurar a efetividade da tutela jurisdicional e a satisfação do crédito, sem desconsiderar as garantias do executado e a preservação da atividade empresarial.

- A inexistência de bens preferenciais disponíveis evidencia a necessidade de adoção de medida executiva mais eficaz, apta a viabilizar a satisfação do crédito perseguido.

- A constrição deve observar o princípio da menor onerosidade, razão pela qual o percentual incidente sobre os valores da atividade empresarial deve ser fixado em patamar que não inviabilize o regular funcionamento da empresa.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso parcialmente provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.417858-8/005](#), Rel. Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 30.07.2026, p. em 03.08.2026).

Processo cível - Direito do Consumidor - Apelação cível - Título de capitalização indevido



Nulidade processual - Descontos em benefício de pessoa idosa analfabeta sem prova e contratação - Repetição em dobro - Dano moral *in re ipsa*

Ementa: Direito Civil, Processual Civil e do Consumidor. Apelações cíveis. Título de capitalização. Consumidora idosa e analfabeta. Contratação não comprovada. Telas sistêmicas. Prova unilateral insuficiente. Repetição do indébito em dobro. Dano moral configurado. Majoração da indenização. Juros de mora sobre dano material. Responsabilidade extracontratual. Primeiro recurso parcialmente provido. Segundo recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelações cíveis interpostas contra sentença que declarou a nulidade e a inexigibilidade de contrato de título de capitalização, condenou a instituição financeira à restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. A autora requer a majoração da indenização por danos morais para R\$20.000,00 e a fixação dos juros de mora incidentes sobre a restituição material a partir de cada desconto indevido. A instituição financeira sustenta a validade da contratação, pugna pela improcedência dos pedidos ou, subsidiariamente, pelo afastamento da repetição em dobro, redução da indenização por danos morais, alteração do termo inicial dos juros de mora e redução dos honorários advocatícios.

II. Questão em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) saber se a instituição financeira comprovou validamente a contratação do título de capitalização impugnado por consumidora idosa e analfabeta; (ii) saber se é cabível a restituição em dobro dos valores descontados; (iii) saber se a indenização por danos morais deve ser majorada; e (iv) definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a restituição dos valores descontados indevidamente.

III. Razões de decidir.

- As telas sistêmicas, *logs* internos e registros eletrônicos produzidos unilateralmente pela instituição financeira não constituem prova suficiente da contratação quando desacompanhados de instrumento contratual válido ou de demonstração inequívoca da manifestação de vontade da consumidora analfabeta. A validade do negócio jurídico celebrado por pessoa analfabeta exige observância das formalidades legais adequadas, inexistentes no caso concreto. Não comprovada a contratação, correta a declaração de nulidade do negócio jurídico e de inexigibilidade dos débitos dele decorrentes. Os descontos indevidos realizados após 30.03.2021 caracterizam conduta contrária à boa-fé objetiva, autorizando a restituição em dobro dos valores cobrados, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC. Os descontos indevidos em benefício previdenciário de consumidora idosa e hipervulnerável configuram dano moral *in re ipsa*, por atingirem verba de natureza alimentar. O valor fixado na origem revela-se insuficiente para compensar o dano experimentado e cumprir a função pedagógica da responsabilidade civil, sendo adequada sua majoração para R\$ 15.000,00. Reconhecida a inexistência de relação jurídica válida, a responsabilidade possui natureza extracontratual, razão pela qual os juros de mora incidentes sobre a restituição material devem fluir a partir de cada desconto indevido, conforme a Súmula 54 do STJ. Mantém-se o



termo inicial dos juros de mora relativos aos danos morais no evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual.

IV. Dispositivo e tese.

- Primeiro recurso parcialmente provido. Segundo recurso desprovido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.203322-8/001](#), Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho, 13ª Câmara Cível, j. em 31.07.2026, p. em 04.08.2026).

Processo cível - Direito Civil - Apelação cível - Acidente - Transporte coletivo

Responsabilidade objetiva - Passageira ferida em acidente de ônibus com sequelas permanentes - Fortuito interno - Danos materiais, morais, estéticos e pensão

Ementa: Direito Civil e Consumidor. Apelação cível. Ação indenizatória. Acidente de trânsito envolvendo transporte coletivo. Responsabilidade objetiva do transportador. Fato de terceiro. Inaplicabilidade. Danos materiais, morais e estéticos. Pensionamento mensal. Manutenção da sentença. Recurso principal desprovido. Recurso adesivo provido.

I. Caso em exame.

- Ação indenizatória ajuizada por passageira de transporte coletivo em face da concessionária em razão de acidente automobilístico ocorrido na BR-262, do qual resultaram lesões graves, sequelas permanentes e limitação funcional. A sentença condenou a ré ao pagamento de danos materiais emergentes, lucros cessantes mediante pensionamento mensal, danos morais e estéticos, fixados em R\$25.000,00. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação: a ré, buscando a improcedência dos pedidos sob alegação de culpa exclusiva de terceiro e ausência de comprovação dos danos; e a autora, em apelação adesiva, pugnando pela majoração da indenização por danos morais.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a responsabilidade da transportadora pode ser afastada pela culpa de terceiro causador do acidente; (ii) estabelecer se a indenização por danos morais deve ser majorada, considerando a gravidade das sequelas suportadas pela autora.

III. Razões de decidir.

- A concessionária de transporte coletivo responde objetivamente pelos danos causados a seus passageiros, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/1988 e dos arts. 734 e 735 do CC, sendo inaplicável a alegação de culpa de terceiro como excludente, por se tratar de fortuito interno. A responsabilidade contratual do transportador apenas se elide por culpa exclusiva da vítima, fortuito externo ou força maior, hipóteses não configuradas no caso concreto. Os danos morais decorrentes de lesão à integridade física do passageiro independem de prova específica, resultando diretamente do sofrimento, das limitações e das cicatrizes geradas pelo acidente. O dano estético constitui modalidade autônoma de reparação, cumulável com o dano moral, quando há deformidade física e sequelas permanentes, como no caso, em que a autora restou com uma perna mais curta e



cicatrizes visíveis. O pensionamento mensal encontra amparo no art. 950 do CC, sendo devido mesmo quando não há incapacidade total, mas redução da capacidade laborativa, independentemente da percepção de benefício previdenciário. O *quantum* indenizatório fixado a título de danos morais e estéticos deve observar a gravidade da lesão, o caráter compensatório e pedagógico da reparação, sendo cabível a majoração do valor arbitrado para R\$50.000,00, a fim de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. Dispositivos e teses.

- Recurso principal desprovido e recurso adesivo provido.

Teses de julgamento:

- A responsabilidade objetiva da transportadora não é afastada por culpa de terceiro, que configura fortuito interno, assegurando-se à empresa apenas o direito de regresso. O dano moral decorrente de lesão à integridade física prescinde de prova, sendo presumido pela gravidade do evento e pelas sequelas. O dano estético é autônomo e cumulável com o dano moral quando há deformidade física permanente. A pensão mensal prevista no art. 950 do CC é devida também nos casos de redução da capacidade laborativa, ainda que a vítima receba benefício previdenciário. O arbitramento do *quantum* indenizatório deve observar a gravidade do dano, a condição das partes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.054751-0/001](#), Rel. Des. Monteiro de Castro, 15ª Câmara Cível, j. em 30.07.2026, p. em 07.08.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Apelação cível - Erro médico no SUS

Dever de informação - Cirurgia sem consentimento prévio - Sequelas - Responsabilidade solidária - Falha médica

Ementa: Direito Administrativo e Civil. Apelações cíveis. Nulidade da sentença. Preliminar rejeitada. Responsabilidade civil por prestação de serviço público de saúde. Procedimento cirúrgico realizado no âmbito do SUS. Ausência de consentimento informado. Violação ao dever de informação. Dano moral. Responsabilidade solidária do município e entidade conveniada. Recursos desprovidos.

I. Caso em exame.

- Apelações cíveis interpostas contra sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão contida na ação indenizatória ajuizada por paciente submetida à cirurgia para retirada de lipoma cervical no âmbito do SUS, condenando solidariamente os réus ao pagamento de indenização por danos morais em razão da ausência de consentimento livre e esclarecimento acerca dos riscos do procedimento, apesar da inexistência de erro técnico na execução cirúrgica.

II. Questões em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) definir se a sentença incorreu em julgamento *extra petita* ao reconhecer a responsabilidade civil com fundamento na violação do dever de informação; (ii) estabelecer se o Município de Belo Horizonte



responde solidariamente pelos danos decorrentes de serviço de saúde prestado por entidade conveniada ao SUS; (iii) determinar se a ausência de consentimento informado configura falha autônoma apta a ensejar responsabilidade civil, ainda que inexistente erro médico; e (iv) verificar a configuração e adequação do valor arbitrado a título de danos morais.

III. Razões de decidir.

- A sentença não incorre em julgamento *extra petita*, pois a ausência de consentimento informado constitui reenquadramento jurídico dos fatos narrados na petição inicial, sem alteração da causa de pedir fática nem do pedido indenizatório, em observância ao princípio *iura novit curia*.
- O município responde solidariamente pelos danos decorrentes da prestação de serviço público de saúde executado por entidade privada conveniada ao SUS, pois a atuação complementar da conveniada não afasta o dever estatal de regulamentação, fiscalização e controle do serviço.
- A ausência de termo de consentimento livre e esclarecido e a falta de informação adequada sobre os riscos e possíveis complicações do procedimento configuram violação ao dever de informação e à autonomia do paciente, caracterizando falha autônoma na prestação do serviço médico-hospitalar.
- A neuropatia crônica do nervo supraescapular direito, com limitação funcional do membro superior, perda de força, dores persistentes e necessidade de tratamento contínuo, evidencia repercussão física e existencial apta a caracterizar dano moral indenizável.
- O valor da indenização arbitrado na sentença se mostra compatível à gravidade da violação, à extensão do sofrimento experimentado e ao caráter pedagógico da reparação, inexistindo desproporção apta a justificar intervenção recursal.

IV. Dispositivo e tese.

- Preliminar rejeitada e recursos desprovidos.

Teses de julgamento:

- O reconhecimento judicial da violação ao dever de informação não configura julgamento *extra petita*, quando decorre do reenquadramento jurídico dos fatos narrados na inicial.
- A ausência de consentimento informado configura falha autônoma na prestação do serviço médico-hospitalar e pode ensejar responsabilidade civil mesmo na inexistência de erro técnico no procedimento.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.205454-7/001](#), Rel. Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 30.07.2026, p. em 05.08.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Crimes ambientais



Lei nº 9.605/1998 - Área de preservação permanente - Intervenção sem a devida licença ambiental - Impedimento da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação - Crime de natureza permanente - Materialidade delitiva comprovada

Ementa: Apelação criminal. Crimes ambientais. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação (Art. 48, Lei nº 9.605/1998); reformar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes (art. 60, Lei nº 9.605/1998). Recurso defensivo. Mérito: absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitiva comprovadas. Confissão. Crime de natureza permanente. dosimetria: fixação da pena em patamar mínimo. Abrandamento do regime inicial de cumprimento. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Pedidos prejudicados. Reprimenda fixada no mínimo legal. Gratuidade de justiça. Apelante assistido pela Defensoria Pública. Hipossuficiência presumida.

- Quando devidamente demonstradas materialidade e autoria delitiva, inclusive mediante confissão do réu, inviável a absolvição.
- Tendo sido fixadas, na origem, as penas no mínimo legal, com a aplicação de regime inicial de cumprimento aberto e substituindo a reprimenda por restritivas de direito, restam prejudicados os pedidos subsidiários.
- Presume-se hipossuficiente o réu assistido pela Defensoria Pública, devendo-lhe, em consequência, ser concedida a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais, pelo prazo de cinco anos, nos termos do que disciplina o art. 98, § 3º, do CPC.
- Recurso parcialmente provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.26.111513-3/001](#), Rel.^a Des.^a Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª Câmara Criminal, j. em 30.07.2026, p. em 30.07.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Crimes contra a ordem tributária

Lei nº 8.137/1990- Lançamento definitivo do crédito tributário - Indeferimento da preliminar de nulidade - Dolo de fraudar o Fisco - Não configuração de erro de proibição e inexigibilidade de conduta diversa - Princípio da insignificância - Valor sonegado - Critério objetivo - Continuidade delitiva - Concurso material

Ementa: Apelação criminal. Crimes contra a ordem tributária. Art. 1º, inciso II e art.2º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990. Preliminar de nulidade. Ausência de lançamento definitivo do crédito tributário. Inocorrência. Preliminar rejeitada. Absolvição por ausência de dolo. Inviabilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Erro de proibição e inexigibilidade de conduta diversa. Insuficiência probatória. Excludentes da culpabilidade não configuradas. Aplicação do princípio da insignificância. Impossibilidade. Valor sonegado superior ao limite estabelecido pelo STJ. Aplicação da continuidade delitiva entre crimes da mesma espécie. Concurso material entre crimes distintos. Possibilidade. Manutenção da dosimetria da pena. Recurso não provido.

- Tendo em vista que a representação fiscal para fins penais ocorreu após o lançamento definitivo do crédito tributário, restou observada a condição de



procedibilidade prevista no art. 83 da Lei nº 9.430/1996, devendo ser rejeitada a preliminar de nulidade.

- Demonstradas a materialidade e a autoria dos crimes previstos nos arts. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990, mediante prova documental robusta e depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório, não há que se falar em absolvição por ausência de dolo.
- Não tendo sido suficientemente comprovadas as excludentes da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa e do erro de proibição, impõe-se a manutenção da condenação.
- Sendo o valor do imposto sonegado superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), deve ser afastada a aplicação do princípio da insignificância.
- Inexiste óbice à aplicação da continuidade delitiva entre crimes da mesma espécie e o posterior concurso material entre crimes distintos.
- Preliminar rejeitada e recurso não provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.26.078689-2/001](#), Rel. Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza, 3ª Câmara Criminal, j. em 29.07.2026, p. em 31.07.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Apelação criminal - Tráfico de drogas

Palavra de policiais - Tráfico privilegiado - Vedação de *bis in idem*

Ementa: Apelação criminal. Tráfico ilícito de drogas. Suficiência do acervo probatório. Tráfico privilegiado. Incidência. Necessidade. Fração redutora. Recurso ministerial desprovido e recurso defensivo parcialmente provido.

I. Caso em exame.

- Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e pela acusada contra sentença que a condenou pela prática do crime de tráfico de drogas, reconhecendo a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

II. Questão em discussão.

- As questões em discussão consistem em (i) saber se a prova produzida é suficiente para amparar a condenação; (ii) se estão presentes os requisitos para incidência da causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e qual a fração de redução aplicável ao caso.

III. Razões de decidir.

- A materialidade e a autoria delitivas encontram-se suficientemente demonstradas pelo conjunto probatório, destacando-se os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão, inexistindo fundamento para desprezar a palavra dos agentes.
- Estão presentes os requisitos previstos no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, se a ré é primária, possui bons antecedentes e não há nos autos provas seguras de que integra organização criminosa ou se dedica a práticas desta natureza.



- A utilização da natureza e da quantidade da droga para exasperar a pena-base e, simultaneamente, para reduzir a fração do tráfico privilegiado configura *bis in idem*, conforme entendimento consolidado do STF.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso ministerial desprovido e recurso defensivo parcialmente provido.

Tese de julgamento:

- O depoimento dos policiais militares, isento de contradições e inexistindo nos autos elementos que o infirmem, é apto para a ensejar a condenação.

- É imperioso o reconhecimento do tráfico privilegiado se estão preenchidos os requisitos previstos no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

- Configura *bis in idem* a utilização concomitante dos critérios relativos à natureza e à quantidade da droga para majorar a pena-base e para modular a fração de redução do tráfico privilegiado.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.475082-1/001](#), Rel. Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 04.08.2026, p. em 05.08.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Apelação criminal - Porte ilegal de munição de uso restrito

Erro de proibição - Proporcionalidade da multa

Ementa: Apelação criminal. Porte ilegal de arma de fogo ou munição de uso restrito (art. 16, *caput*, da Lei nº 10.826/2003). Preliminar de nulidade da sentença por ausência de apreciação de teses defensivas. Rejeição. Mérito. Absolução por erro de proibição ou atipicidade material da conduta. Impossibilidade. Redução da pena de multa. Inviabilidade. Alteração da destinação das munições apreendidas. Impossibilidade.

- Quando a sentença, em sua fundamentação, acolhe tese diversa à pretendida pela defesa, tal situação configura sua rejeição implícita, o que não importa em ausência de análise da tese. Não há que se falar em erro de proibição, uma vez que inexistem elementos de convicção que demonstrem que o acusado desconhecia o caráter ilícito da sua conduta. Na hipótese, não há que se falar em atipicidade material da conduta praticada ante a quantidade de munições de uso restrito apreendidas. Devendo o magistrado atender à situação econômica do réu quando da fixação da pena de multa, a teor do que dispõe o art. 60 do Código Penal, a fixação da sanção imposta em 10 (dez) dias-multa, à razão de um salário mínimo, mostra-se justa, proporcional e adequada à prevenção e reprovação da conduta e ao rendimento mensal significativo do réu. A Lei nº 10.826/2003 e o Decreto nº 11.615/2023 estabelecem a destinação de arma de fogo apreendida, após a realização de perícia, ao Comando do Exército para destruição ou doação.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.494191-7/001](#), Rel.^a Des.^a Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal, j. em 05.08.2026, p. em 05.08.2026).



Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Processual e Civil - Direito de Família - Execução de alimentos

Crédito alimentar - Excepcionalidade da compensação dos alimentos fixados em pecúnia com pagamentos *in natura* - Despesas extraordinárias - Revisional de alimentos - Inadmissibilidade de substituição unilateral da prestação pecuniária

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução de alimentos. Alimentos fixados em pecúnia. Pretensão de compensação com pagamentos *in natura*. Excepcionalidade. Ausência de enriquecimento sem causa. Alteração unilateral da forma de adimplemento. Descabimento. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de execução de alimentos que rejeitou a compensação de valores pagos diretamente pelo executado a título de plano de saúde e despesas escolares da filha menor, afastou a alegação de quitação do débito e determinou o prosseguimento da execução pelo rito da prisão. O agravante sustenta que tais pagamentos possuem natureza alimentar e devem ser abatidos da obrigação fixada em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da representante legal da alimentanda.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se os valores pagos *in natura* pelo alimentante, referentes a despesas de saúde e educação da alimentanda, podem ser compensados com alimentos fixados judicialmente em pecúnia; e (ii) estabelecer se estão presentes circunstâncias excepcionais aptas a afastar a regra da incompensabilidade do crédito alimentar.

III. Razões de decidir.

- A obrigação alimentar deve ser cumprida na forma estabelecida pela decisão judicial, competindo ao magistrado definir a modalidade de adimplemento, sendo a prestação em pecúnia a regra, por conferir segurança jurídica e previsibilidade ao cumprimento da obrigação.

- O art. 1.707 do Código Civil veda, como regra, a compensação do crédito alimentar, impedindo que o devedor altere unilateralmente a forma de cumprimento da obrigação mediante pagamento direto de despesas do alimentando.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da regra apenas em situações excepcionais, quando comprovado que os pagamentos *in natura* atenderam às necessidades essenciais do alimentando e que a manutenção da cobrança ocasionaria enriquecimento sem causa do credor.

- As despesas escolares invocadas pelo agravante não correspondem às mensalidades abrangidas pela obrigação alimentar, pois a alimentanda era beneficiária de bolsa integral de estudos, limitando-se os desembolsos realizados a materiais e atividades extracurriculares assumidos espontaneamente pelo genitor.



- O aumento das despesas com plano de saúde decorreu de circunstâncias excepcionais relacionadas ao tratamento médico da alimentanda, inexistindo prova de abandono financeiro da genitora ou de retenção indevida da verba alimentar.
- A insuficiência eventual da pensão para suportar despesas extraordinárias deve ser discutida por meio da ação revisional de alimentos, sendo inadmissível a substituição unilateral da prestação pecuniária por pagamentos diretos realizados pelo alimentante.
- Ausente demonstração de anuência da representante legal da menor ou de enriquecimento sem causa, não se configuram os pressupostos para a compensação excepcional dos valores pagos *in natura*.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Teses de julgamento:

- A prestação alimentar fixada em pecúnia não pode ser substituída unilateralmente pelo pagamento direto de despesas do alimentando.
- A compensação de alimentos pagos *in natura* constitui medida excepcional e exige prova de que sua negativa acarretaria enriquecimento sem causa do credor.
- Despesas extraordinárias de saúde e gastos complementares de educação não autorizam, por si sós, a compensação com alimentos fixados judicialmente em dinheiro.
- A alteração da forma de cumprimento da obrigação alimentar deve ser submetida previamente ao Poder Judiciário, por meio da via processual adequada.

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.701 e parágrafo único, e 1.707.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.699.013/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.26.213178-2/001](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 30.07.2026, p. em 30.07.2026).

Processo cível - Direito de Família - Ação de partilha de bens

Julgamento *citra petita* - Omissão em relação aos bens móveis descobertos no curso do processo - Regime de comunhão universal de bens - Esvaziamento bancário não autorizado - Necessidade de preservação da igualdade da meação - Desnecessidade de liquidação de sentença

Ementa: Apelações cíveis. Ação de partilha de bens. Procedência parcial dos pedidos. Julgamento *citra petita*. Omissão configurada. Regime de comunhão universal de bens. Inclusão de bens móveis na divisão. Esvaziamento bancário não autorizado. Liquidação de sentença. Desnecessidade. Sucumbência recíproca. Sentença reformada em parte.



- Há julgamento *citra petita*, considerando a ausência de manifestação a respeito da partilha de bens móveis descobertos no curso da ação, cuja divisão requereu expressamente a requerida, aplicando-se a regra do artigo 1.013, § 3º, II, do Código de Processo Civil, para que sejam incluídos veículos, ações e valores em espécie adquiridos na constância do casamento.
- Comprovada a existência de saques/transferências expressivas e injustificadas em aplicações financeiras pelo cônjuge que administrava os bens, pouco tempo antes da separação de fato do casal, a partilha deve considerar o saldo imediatamente anterior ao esvaziamento bancário, a fim de preservar a igualdade da meação.
- A apuração dos valores bancários depende apenas de cálculos aritméticos, com base nos inúmeros extratos já anexados ao processo, nos termos do art. 509, § 2º, do CPC, o que dispensa a instauração da fase de liquidação de sentença, mormente quando o processo já tramita por mais de uma década.
- A sucumbência recíproca exige a distribuição proporcional das despesas processuais, devendo-se aplicar a regra do *caput* do art. 86 do Código de Processo Civil, nesse caso, com a partilha das custas, das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na proporção de 50% para o autor e 50% para a ré.
- Recurso principal provido em parte. Recurso adesivo não provido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.199976-9/001](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 03.08.2026, p. em 04.08.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.223 - Publicação 3 de agosto de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1223.pdf.

Informativo 1.222 - Publicação 30 de junho de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1222.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 895 - Publicação 4 de agosto de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0895>.

Informativo 894 - Publicação 30 de junho de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0894>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e



Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.